



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 11270361

Processo SEI nº 0009956-09.2020.4.01.8008

Disp. Licitação nº 02/2020-SSJ/UNI

CONTRATO Nº 049/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS ININTERRUPTAS PARA OS EDIFÍCIOS SEDES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA NCA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria – DIREF/NUCRE N. 702, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NCA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.308.005/0001-90, com sede na Av. Belo Horizonte, nº 399, Cruzeiro, Unaí/MG – CEP: 30170-001, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Nimia Coimbra Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 595.326.296-53, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para os edifícios da Justiça Federal em Unaí, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0009956-09.2020.4.01.8008**, regido pela Lei nº 8.666/1993, **Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013**, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica remota através de monitoramento ininterruptas por sistema de câmeras, alarmes e vistoria de pronta resposta ao local, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o fornecimento dos suprimentos e equipamentos em comodato, instalação, configuração e manutenção regular do sistema no edifício sede da Subseção Judiciária de Unaí – MG, Rua João Pinheiro n. 548 - Centro - Unaí -MG.

§ 1º: Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.

§ 2º: Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPONENTES DO SISTEMA E SUA INSTALAÇÃO: O sistema de monitoramento eletrônico será composto por sistema de monitoramento por sensores de presença e por sistema de monitoramento por câmeras de vídeo ambos conectados 24 horas com a central de monitoramento da CONTRATADA via GPRS, Rádio ou tecnologia equivalente.

1. Todos os componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto (sensores de presença e câmeras) deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em sistema de comodato.

2. Todos os componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto deverão ser novos e adequados ao propósito a que se destinam, confiáveis e atender com qualidade a prestação do serviço nos padrões da ABNT e homologados pela ANATEL.
3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, verificação da funcionalidade e manutenção regular dos componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto durante toda a vigência do contrato.
4. A instalação, configuração e verificação da funcionalidade dos componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto deverá ser acompanhada e certificada por profissional habilitado junto ao Conselho de Classe Profissional e a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/MG, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à instalação e execução dos serviços contratados por profissional habilitado, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviços.
5. O sistema de alarme e monitoramento eletrônico, em regime de 24 horas, será composto pelos equipamentos abaixo descritos, que serão cedidos pela CONTRATADA em **comodato**:
 - a) O sistema de sensores de presença será composto dos seguintes componentes/equipamentos de referência:

Quantidade:	Componentes de Monitoramento:
01	Central de Alarme
01	Módulo GPRS, Rádio ou tecnologia equivalente
01	Teclado numérico
11	Sensores de presença área interna
02	Sensores de presença área externa
01	Bateria 12V
03	Sirenes 120 DB
300	Metros cabo de alarme CCI ou conforme o necessário
40	Metros de cabo de energia ou conforme o necessário
10	Canaletas ou eletrodutos para passagem de fios

- b) O sistema de câmeras de vídeo será composto dos seguintes componentes/equipamentos de referência:

Quantidade:	Componentes de Monitoramento:
01	DVR 08 Canais Full HD
01	HD 1 Terabyte
04	Câmeras internas infravermelho Full HD 20 metros ou melhor



01	Câmera externa infravermelho Full HD 30 metros ou melhor
01	Fonte de Alimentação ou quantidade conforme necessário
300	Metros de Cabos Coaxial, de rede ou conforme necessário
40	Metros de cabo de energia
10	Conectores BNC /P4 ou conforme necessário
10	Canaletas ou eletrodutos para passagem de fios
01	Filtro de linha com 05 tomadas
05	Caixas de Sobrepor

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: a presente contratação foi feita por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, autuada sob nº 02/2020-SSJ/UNI, conforme Processo Administrativo Eletrônico acima citado e proposta da CONTRATADA apresentada em 30/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE: dotar as dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Unaí, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Viabilizar a prestação de serviços da CONTRATADA proporcionando informações e esclarecimentos necessários e permitindo o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA em suas dependências, sempre que haja justificativas e respeitadas as normas de segurança da CONTRATANTE.
2. Designar gestor do contrato e seu substituto os quais poderão indicar demais servidores para, juntamente com eles, participar dos treinamentos oferecidos ou solicitados referente a operacionalização do sistema de monitoramento remoto.
3. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos e tampouco trocá-los do local onde foram instalados sem anuência e supervisão da CONTRATADA, utilizando os equipamentos sempre do modo indicado pela CONTRATADA.
4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando falhas detectadas e comunicando/notificando a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas.
5. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
6. Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, devendo devolvê-los ao final do contrato nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste natural e uso regular, mantendo, ainda, em locais apropriados e visíveis os adesivos e placas identificadoras fornecidas pela CONTRATADA.
7. Atestar os serviços prestados, encaminhando a nota fiscal para pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Se verificar irregularidades, deverá rejeitar o faturamento, devolvendo a nota fiscal para regularização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:



1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados e pelo fornecimento de todos materiais necessários à instalação dos equipamentos que constituirão o sistema de monitoramento remoto nas condições, preços e prazos pactuados, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de qualificação exigidas para a perfeita prestação do serviço.
2. Fornecer equipamentos novos, adequados, confiáveis e que atendam com qualidade a prestação do serviço, nos padrões da ABNT e homologados pela ANATEL.
3. Manter durante a prestação dos serviços, profissionais capacitados e treinados para o monitoramento remoto e execução de outras ações como a vistoria local para a averiguação de possíveis arrombamentos ou sinistros.
4. Quando em atividade nas dependências da contratante, os profissionais da CONTRATADA deverão estar identificados por crachás.
5. Manter todos os equipamentos instalados na sede da CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, prestando manutenção preventiva e corretiva periódicas, substituição de equipamentos e assistência técnica regular, sempre por meio técnicos qualificados.
6. Sempre que constatado, a CONTRATADA deverá substituir, em 24 (Vinte e quatro) horas, os equipamentos e/ou acessórios que apresentem falhas funcionais ou estejam danificados, a fim de preservar a perfeita e regular prestação dos serviços.
7. Participar de reuniões com a direção da CONTRATANTE, sempre que requisitada, para discussão ou definição de assuntos relacionados à execução dos serviços.
8. Treinar ou prestar informações aos servidores autorizados pela CONTRATANTE sobre o funcionamento, manuseio ou operação do sistema de vigilância remota instalado, sempre que solicitado ou necessário.
9. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao contratante o nome dos responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como respectivos telefones e e-mails de contato.
10. Acatar solicitações da CONTRATANTE, providenciando a imediata correção de deficiências apontadas.
11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados diretamente por estes à CONTRATANTE ou a terceiros.
12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas pelos gestores do contrato.
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços.
15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
17. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA.
18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas bem como todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços de monitoramento contratados.

19. Prestar monitoramento, por meio de central de monitoramento, conforme previsto neste Termo de Referência, não deixando de atender e registrar nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana bem como apresentá-los por meio de relatório mensal à CONTRATANTE.
20. Ter capacidade de ativar e desativar remotamente o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela CONTRATANTE.
21. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetivada por servidor autorizado pela CONTRATANTE, previamente habilitado.
22. Fornecer mensalmente ao gestor do contrato, juntamente com o faturamento mensal, Relatório Gerencial do Sistema, no qual conste as Ativações e Desativações do alarme e ocorrências, rondas realizadas, com horários, datas e nome dos responsáveis pelas operações.
23. Na ocorrência de disparos do alarme, enviar imediatamente Unidade Volante e comunicar o posto policial mais próximo do imóvel quando for necessário. Constatando a ocorrência de sinistro, tomar as providências necessárias, conforme indicadas no item 5 do Termo de Referência.
24. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso.
25. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso.
26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.
27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND/RFB – Certidão Negativa de Débito e CRF – Certificado de Regularidade FGTS.
28. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
29. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
30. Fornecer, as suas expensas, todos os EPI's necessários para a prestação dos serviços por seu empregados.

Parágrafo Único: Sempre que possível, a CONTRATADA deverá utilizar na prestação dos serviços, acessórios e materiais que atendam os quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, ao meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas bem como deverá proceder ao descarte das embalagens utilizadas conforme legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO: A instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 1º: O prazo para início da execução dos serviços de monitoramento será de, no máximo, **15 (quinze) dias** contados a partir da assinatura do contrato, já computados os dias previstos para a instalação.

§ 2º: Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA os ajustes necessários, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica remota 24 horas, 7 dias por semana, por meio centrais de monitoramento do sistema de câmeras e sensores de presença.

1. O monitoramento das câmeras, sensores de presença se dará por meio de central de operações equipada com sistema de monitoramento profissional à distância capaz de receber os sinais emanados da central de alarmes instalados na sede da subseção, através do sistema GPRS, Rádio ou outra tecnologia equivalente, sendo capaz de detectar violações de modo imediato e permita atuar prontamente.
2. O monitoramento deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme ou violação do prédio, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal da CONTRATADA para averiguação da situação no local e execução de ações necessárias tais como comunicação aos órgãos de segurança pública, Polícia Militar, Polícia Federal e Corpo de Bombeiros Militar, além de comunicar ao gestor do contrato e ou seu substituto e outras pessoas indicadas pela contratante, através de ligação telefônica, para que sejam tomadas as providências pertinentes.
3. O monitoramento não poderá ser interrompido sob hipótese alguma, mesmo que eventualmente haja vigilância no local, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
4. Para atendimento de eventos ocorridos no prédio, a CONTRATADA deverá possuir equipe de atendimento dotada de veículos capazes de responder em até 10 (Dez) minutos às ocorrências de arrombamento ou pânico.
5. A CONTRATADA também deverá oferecer suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de problemas operacionais ou de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
6. Sempre que ocorrer disparo do sistema (dia ou noite), independentemente da Justiça Federal possuir no prédio vigilância presencial, deverá a CONTRATADA:
 - 6.1. Deslocar sua(s) ronda(s) imediatamente ao local no tempo máximo de 10 (Dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema;
 - 6.2. Efetuar ligação para o(s) telefone(s) fixo(s) ou móvel(is) previamente indicado(s) em até 02 (dois) minutos, contados a partir do disparo do alarme instalado ou da constatação de violação ou anomalia verificada pelo sistema de câmeras;
 - 6.3. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal etc.) de imediato, conforme se faça necessário;
 - 6.4. Providenciar o atendimento das solicitações formuladas pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aquelas que comprometam a segurança do prédio ou de parte dele, para as quais o atendimento deverá ser de imediato (prazo máximo de 10 (Dez) minutos);
 - 6.5. Arcar com as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e quaisquer outras despesas que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados;
 - 6.6. Comunicar ao gestor do contrato e ou seu substituto e outras pessoas indicadas, através de ligação telefônica, para que sejam tomadas as providências pertinentes a proteção do patrimônio e sua segurança.
 - 6.7. Manter o local protegido até a chegada das autoridades policiais e de responsável pela subseção.
7. A CONTRATADA deverá executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento.
8. Deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura / Nota Fiscal, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e

operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos Usuários e detalhado por local de instalação do sensor.

9. A comunicação de defeitos no monitoramento deverá ser feita por telefone e por e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter os registros das mesmas, de modo que constem data e hora, nome do servidor que a transmitir e nome do empregado da CONTRATADA que a receber e vice e versa.

10. O horário de expediente da CONTRATANTE, para todos os efeitos, é aquele compreendido entre o período das 8h às 17h, nos dias em que houver funcionamento, observando o calendário anual do TRF1, bem como os atos normativos que disciplinem ponto facultativo.

11. A CONTRATADA deverá acionar os servidores responsáveis pela unidade monitorada, fora do expediente normal, quando houver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel ou suas proximidades.

12. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado) e ser relatado no relatório mensal a ser apresentado quando da apresentação da Boleto ou Nota Fiscal para pagamento.

13. Todos os equipamentos que serão disponibilizados para monitoramento (alarmes, sensores, câmeras, DVR's) são de propriedade da CONTRATADA, serão instalados e disponibilizados sob o regime de comodato, devendo a CONTRATADA mantê-los em perfeito estado de funcionalidade, nos locais estratégicos e vulneráveis de segurança, como entradas dos edifício, garagem, acesso aos andares, sacadas, janelas e demais dependências acordadas com a CONTRATANTE.

13.1. Os equipamentos instalados poderão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema ou remotamente, por meio da Central de Monitoramento da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para o manuseio desses sistemas aos usuários autorizados da CONTRATANTE.

13.3. Os equipamentos instalados deverão ser novos e atender aos padrões técnicos e normas vigentes. Os sistemas de vídeo monitoramento e alarmes devem ser capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, a comunicação estável e intermitente com a Central de Monitoramento da CONTRATADA.

14. Os equipamentos de gravação de imagens ficarão instalados na sede da CONTRATANTE, com acesso somente aos técnicos da CONTRATADA, ao Gestor do contrato e a Servidores responsáveis pela segurança da Subseção.

15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, devendo computá-los em suas propostas, não sendo aceitas alegações posteriores para a falha na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nas Naturezas de Despesa **339039-77 e 339039-79**, e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único - Foram emitidas em 17/09/2020, a Nota de Empenho nº **2020NE002663**, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), e a Nota de Empenho nº **2020NE002664**, no valor total de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação, correndo as despesas dos exercícios subseqüentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **mensal de R\$370,00** (trezentos e setenta reais), pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, totalizando o montante anual de R\$4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). O valor da instalação é de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo cobrado em uma única vez, após o atesto da prestação destes serviços pelo gestor do contrato.

Parágrafo Único: no preço constante nesta cláusula estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os

abatimentos porventura concedidos.

CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2020, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 4º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO: O Faturamento mensal juntamente com o relatório de ocorrências do sistema de monitoramento deverá ser encaminhado a Contrata por meio do e-mail: sesap.uni@trf1.jus.br até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

§1º: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do Relatório de Eventos ocorridos no sistema de monitoramento e da comprovação de Regularidade Fiscal por meio da apresentação de CND-Receita Federal do Brasil, do CRF – Certificado de Regularidade FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, nos termos da MP 961/2020, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da contratada, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado da aceitação/atesto pelo gestor do contrato, da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

§3º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 4º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto

do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, **nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.**

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de **01/10/2020 a 30/09/2021**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Este contrato será publicado na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Nímia Coimbra Araújo
NCA Vigilância Eletrônica e Equipamentos Eireli.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/09/2020, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11270361** e o código CRC **137B2582**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009956-09.2020.4.01.8008

11270361v19